

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROFESSOR DE PORTUGUÊS** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
03
06
08
15
17
18
35

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 03

Não procedem as alegações do recorrente.

O candidato deveria marcar, na questão 3, a afirmativa correta para o fato, no texto, de o Brasil vir colhendo resultados negativos desde 2014. A opção A, que está correta, aponta que esses resultados negativos geram uma necessidade de profissionais adaptáveis, rápidos e criativos. Na opção C, o verbo "espelhar" manifesta uma inversão na ordem dos fatos e uma contradição: com esta redação, existe "uma busca maior de profissionais adaptáveis, rápidos e criativos às empresas com cenário desfavorável" como precedente aos resultados negativos colhidos.

INDEFERIDO

QUESTÃO 06

Não procedem as alegações do recorrente.

Na questão 06, o candidato era solicitado a identificar a manifestação de denotação e conotação na tirinha de Quino, relativa ao termo "indicador". Nas duas primeiras ocorrências da palavra, tratou-se do dedo indicador, como parte do corpo humano, sendo, portanto, um item denotativo; na terceira ocorrência, no entanto, o item "indicador de desemprego" alude ao fato de os patrões demitirem seus empregados apontando para a porta da rua, ao mesmo tempo (uma metáfora) em que se refere a uma classificação pertencente ao jargão econômico, o que configura conotação. Portanto, a única opção correta é a C.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Não procedem as alegações do recorrente.

Na questão 8, solicitava-se ao candidato que identificasse o valor da conjunção "e" no enunciado "Nossa vida não é boa/ E nem podemos reclamar". Tradicionalmente classificada pelas gramáticas normativas como conjunção aditiva, "e" pode se revestir, no entanto, de valores semânticos diversos. No enunciado do texto, põe

em oposição o fato de a vida não ser boa, MAS não se poder reclamar deste fato. Portanto, mantém-se o gabarito, a conjunção "e", no texto, tem valor adversativo.

INDEFERIDO

QUESTÃO 15

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão fala da publicidade dos atos administrativos. O EXCEÇÃO, quer dizer “Em quais situações não pode haver publicidade dos atos administrativos.

a) **Nos casos de segurança nacional:** seja ela de origem militar, econômica, cultural etc.. Nestas situações, os atos são tornados públicos. Por exemplo, **os órgãos de espionagem fazem publicidade de seus atos. (Em segurança nacional, os órgãos de espionagem NÃO podem publicar seus atos.**

b) **Nos casos de investigação policial:** onde o Inquérito Policial é extremamente sigiloso (nem a ação penal é pública). **(Nesse caso, só a ação penal é pública).**

c) **Nos casos dos atos internos da Administração Pública:** nestes, mesmo havendo interesse da coletividade, não há razão para serem públicos. **(Nestes, por não haver interesse da coletividade, não há razão para serem públicos.).**

d) **Todas estão erradas. (Alternativa verdadeira)**

INDEFERIDO

QUESTÃO 17

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 18

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 35

Não procedem as alegações do recorrente.

A ausência da fonte do texto não prejudica em nada a nenhum candidato nem tampouco a reputação da empresa.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 05 de novembro de 2015.

CONSULPAM